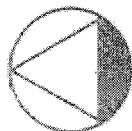


Anabela Santos

De: Maria João Correia [geral@upoop.pt]
Enviado: sexta-feira, 17 de Dezembro de 2010 12:57
Para: Comissão 11ª - CTSSAP XI
Assunto: Pedido de Audiência - Regulamentação da Profissão de Optometrista/do exercício da Optometria
Anexos: ComissãoTrabalho-141210.pdf
Importância: Alta



União Profissional
dos Ópticos e Optometristas
Portugueses

Exmos. Senhores,

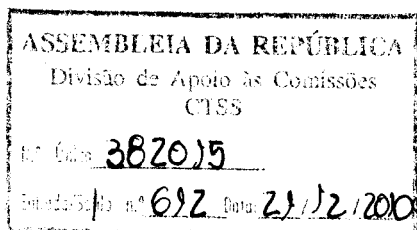
Pelo presente anexamos carta para o Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, Dr. Antero Ramos Preto, cujo original será entregue p.m.p.

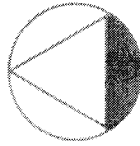
Antecipadamente gratos por toda a atenção que nos queiram dispensar, apresentamos os melhores cumprimentos

Pel' A Direcção da UPOOP
O Presidente

Diamantino Esteves Valente

Nota: Agradecemos a confirmação (por esta mesma via) da boa recepção deste mail e respectivo anexo





União Profissional
dos Ópticos e Optometristas
Portugueses



Exmo. Senhor Deputado
Dr. Antero Ramos Preto
Presidente da
Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública

Nossa referência

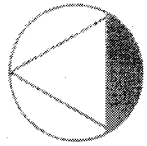
Lisboa, 16 de Dezembro 2010

Assunto: Pedido de audiência – Regulamentação da Profissão de Optometrista/do Exercício da
Optometria

Exmo. Senhor Presidente,

A UPOOP é uma associação profissional sem fins lucrativos, constituída por escritura pública em 8/06/1979, que tem por objecto o estudo, a protecção e o desenvolvimento dos interesses científicos e profissionais dos seus membros. Na prossecução destes propósitos criou a EPOO (ESCOLA PORTUGUESA DE ÓPTICA OCULAR) onde, desde 1980, ministra o Curso de Óptico-Optometrista homologado pelo Ministério da Educação e Cultura. Oito anos mais tarde, ou seja em 1988, por proposta da UPOOP, as Universidades do Minho e Beira Interior começaram a leccionar a especialização em Optometria, integrada na Licenciatura de Física Aplicada — Ramo Óptica, que nos últimos anos evoluiu para Licenciatura de Optometria e Ciências da Visão.

Na prossecução dos seus objectivos e dando continuidade a uma luta de mais de três décadas pela regulação efectiva e justa da profissão, bem como pela elevação do grau de formação técnica e ética dos profissionais desta área, solicitámos aos diversos grupos parlamentares a concessão de audiências para a apresentação das preocupações dos nossos associados e da grande maioria dos Optometristas portugueses, as quais foram concedidas e decorreram entre Novembro do ano passado e Fevereiro do corrente ano.



Dirigimo-nos a V. Exa. para transmitir, em especial, as nossas preocupações na área da formação que vimos prestando não só aos nossos associados, mas como a todos aqueles que pretendem enriquecer o seu currículo na área da Optometria.

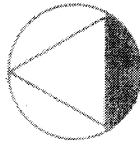
Neste contexto, será importante realçar que, no âmbito dos protocolos celebrados com as duas supra mencionadas Universidades, a UPOOP foi parceira destes reputados estabelecimentos de ensino na realização dos estágios profissionais dos recém-licenciados, cuja tutoria foi assegurada por profissionais membros da UPOOP credenciados com cédula profissional por esta entidade emitida. Ou seja, os licenciados por aquelas duas universidades realizaram o seu estágio e foram avaliados por profissionais, que obtiveram o Curso de Óptico-Optometrista ministrado pela EPOO e que são detentores de cédula profissional emitida pela UPOOP, facto de que esta associação muito se orgulha, porque revela o reconhecimento pelas instituições de ensino superior, da qualidade profissional e técnico-científica dos diplomados pela EPOO e porque sempre foi lema desta associação elevar o grau de formação dos profissionais desta área.

Aliás, alguns dos docentes universitários das supra referidas instituições de ensino superior, receberam eles próprios formação de Optometristas diplomados pela EPOO, o que evidencia, por um lado, o reconhecimento que é dispensado pelos académicos daquelas universidades aos diplomados pela EPOO e, por outro, a qualidade da formação que o curso de Óptico-Optometrista tem.

Aliás, este desígnio é comprovado pelo facto de a UPOOP ter inscrito nos seus estatutos a obrigatoriedade dos seus membros cumprirem um número mínimo de horas de formação contínua, para que possam renovar a sua inscrição e, dessa forma, beneficiarem da credibilidade que a nossa associação profissional, perdoe-se a imodéstia, tem.

A UPOOP é, ainda, membro fundador e filiada nos principais organismos internacionais congéneres, nomeadamente a ECOO (European Council of Optometry and Optics) e o WCO (World Council of Optometry) sendo reconhecida nacional e internacionalmente, como legítima representante dos profissionais, nacionais e estrangeiros, diplomados pela EPOO e licenciados, que exerçam a profissão de Optometrista em Portugal.

.../...



Pudemos concluir, na sequência das audiências anteriormente mencionadas, que todos os grupos parlamentares, sem excepção, se encontravam cientes da importância das matérias que levámos ao seu conhecimento e se encontravam sensibilizados para a justeza das pretensões dos profissionais desta área de actividade, cuja grande maioria (diplomados ou licenciados) são por nós representados.

Todavia, apesar da expressa preocupação manifestada pelos diversos Grupos Parlamentares, continuam a surgir propostas de regulamentação da profissão que assentam exactamente no facto de apenas considerarem uma parcela, para mais a menos representativa em termos quantitativos, dos profissionais de Optometria portugueses.

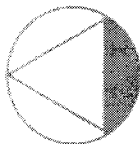
Contrariamente ao defendido nesse projecto, e por outra associação representativa dos profissionais de Optometria, a regulação da profissão não pode conduzir a uma segregação dos profissionais entre os licenciados e os diplomados.

Efectivamente, existem largas centenas de optometristas diplomados – alguns dos quais, reafirme-se, foram tutores dos actuais licenciados – que não poderão, em circunstância alguma, deixar de ser abrangidos nem ser discriminados pela regulamentação que vier a ser feita desta profissão.

Aliás, refira-se que, apesar de não se encontrar regulamentada, a profissão de Óptico-Optometrista integra o Catálogo Nacional de Profissões, que poderá ser consultado através do seguinte link: <http://www.iefp.pt/formacao/CNP/Documents/CAP3.pdf>

Será inadmissível, e nunca nos resignaremos a tal, que a regulamentação que venha a ser aprovada deixe de fora todos os profissionais que obtiveram qualificação profissional reconhecida pelo Estado Português e que exercem esta actividade há décadas de acordo com a realidade vigente.

Até porque existem situações semelhantes que já foram objecto de regulamentação, de que são exemplo típico os Guarda-livros/ Contabilistas, actualmente designados por Técnicos Oficiais de Contas, que presentemente se encontram organizados numa Ordem profissional.



E, naturalmente, como é do conhecimento de qualquer pessoa minimamente informada, nem todos os Guarda-Livros e Contabilistas começaram por ter formação superior ao nível da licenciatura, dir-se-ia mesmo que poucos a teriam e, como é evidente, aquando da regulação da profissão este facto não serviu para que se marginalizassem estes profissionais.

Do mesmo modo, em Espanha, por exemplo, a regulação profissional da profissão de Optometrista também não segregou estes profissionais.

Face ao exposto, solicitamos a V.Exa. que se digne promover a audição da nossa Associação para a discussão destas matérias, com a urgência que a natureza das mesmas exige, no seio da Comissão a que V.Exa. superiormente preside.

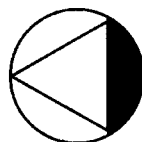
Antecipadamente gratos pela atenção dispensada.

Encontramo-nos ao dispor de V. Exa. para qualquer esclarecimento adicional.

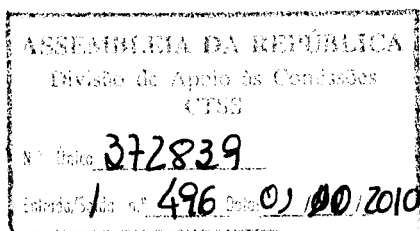
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção da UPOOP

/Diamantino Esteves Valente/



União Profissional
dos Ópticos e Optometristas
Portugueses



Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Trabalho, Segurança
Social e Administração Pública
Deputado Antero Ramos Preto

Nossa referência

Lisboa, 27 de Setembro 2010

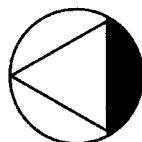
008026

A UPOOP é uma associação profissional sem fins lucrativos, constituída por escritura pública em 8/06/1979, que tem por objecto o estudo, a protecção e o desenvolvimento dos interesses científicos e profissionais dos seus membros. Na prossecução destes propósitos criou a EPOO (ESCOLA PORTUGUESA DE ÓPTICA OCULAR) onde, desde 1980, ministra o Curso de Óptico-Optometrista homologado pelo Ministério da Educação e Cultura. Oito anos mais tarde, ou seja em 1988, por proposta da UPOOP, as Universidades do Minho e Beira Interior começaram a leccionar a especialização em Optometria, integrada na Licenciatura de Física Aplicada — Ramo Óptica, que nos últimos anos evoluiu para Licenciatura de Optometria e Ciências da Visão.

Na prossecução dos seus objectivos e dando continuidade a uma luta de mais de três décadas pela regulação efectiva e justa da profissão, bem como pela elevação do grau de formação técnica e ética dos profissionais desta área, solicitámos aos diversos grupos parlamentares a concessão de audiências para a apresentação das preocupações dos nossos associados e da grande maioria dos Optometristas portugueses, as quais foram concedidas e decorreram entre Novembro do ano passado e Fevereiro do corrente ano.

Na sequência dessas audiências foi sugerido que esta associação solicitasse audiência à Comissão de Saúde da Assembleia da República, o que viemos a fazer por missiva datada de 23/02/2010 não tendo nunca chegado a ocorrer.

Entretanto chegou ao nosso conhecimentos que os deputados dos Grupos Parlamentares do Bloco de Esquerda e do CDS/PP subscreveram e apresentaram, cada um de per si, projectos de resolução em que recomendam ao Governo que legisle no sentido de regular a profissão de Optometrista, os quais baixaram a esta Comissão para discussão no passado dia 21 de Setembro.



**União Profissional
dos Ópticos e Optometristas
Portugueses**



Naturalmente, tendo em consideração que esta associação representa mais de mil Optometristas, diplomados e licenciados, a exercerem em Portugal, é nosso entendimento que tem toda a pertinência sermos ouvidos no seio desta Comissão, pois os nossos associados serão a grande maioria dos destinatários das regras que vierem a ser definidas.

Aliás, não seria justa e equitativa qualquer recomendação que se sustenta em ouvir apenas uma das associações do sector e esquecesse a mais representativa.

Face ao exposto, solicitamos a V.Exa. que se digne promover a audição, com carácter de urgência, desta associação no seio da Comissão que V.Exa. superiormente dirige.

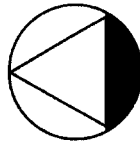
Antecipadamente gratos pela atenção dispensada.

Encontramo-nos ao dispor de V. Exa. para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção da UPOOP

Diamantino Esteves Valente
Diamantino Esteves Valente



União Profissional
dos Ópticos e Optometristas
Portugueses

À 11.ª Com. para comissões
andálica pretendida. P/L



14.12.09

[Handwritten signature]

Exmo. Senhor Presidente da
Assembleia da República
Dr. Jaime Gama
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

À SAC para 11.ª Comissão
09.12.15
[Handwritten signature]

Assembleia da República
Divisão de Apoio às Comissões
CTSS

N.º 332162

15 01

09 11 10

Nossa referência

Lisboa, 6 de Novembro 2009

007832

Assunto: Apresentação de cumprimentos e solicitação de audiência.

Em primeiro lugar, queremos aproveitar a oportunidade para desejar a V. Exa. felicidades no desempenho das funções que lhe foram consagradas.

Seguidamente, à semelhança do que esta associação fez na anterior legislatura, gostaríamos, novamente, de levar ao conhecimento de V. Exa. a actividade que esta associação tem desenvolvido em prol do reconhecimento da profissão de Optometrista em Portugal (Anexo I).

Permita-nos, assim, que façamos uma pequena apresentação da nossa associação e que dêmos conta, ainda que sumariamente, do que tem sido a nossa actividade.

A UPOOP é uma associação profissional sem fins lucrativos, constituída por escritura pública em 8/06/1979, que tem por objecto o estudo, a protecção e o desenvolvimento dos interesses científicos e profissionais dos seus membros. Na prossecução destes propósitos criou a EPOO (ESCOLA PORTUGUESA DE ÓPTICA OCULAR) onde, desde 1980, ministra o Curso de Óptico-Optometrista homologado pelo Ministério da Educação e Cultura. Oito anos mais tarde, ou seja em 1988, por proposta da UPOOP, as Universidades do Minho e Beira Interior começaram a leccionar a especialização em Optometria, integrada na Licenciatura de Física Aplicada — Ramo Óptica, que nos últimos anos evoluiu para Licenciatura de Optometria e Ciências da Visão.

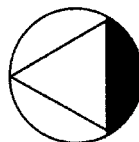
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CTSS

N.º 332162

77 Data: 16/12/2009

Campo Grande nº 4, 9º Esq — 1700-092 LISBOA
Telefone: 217592937 Fax: 217596731 e-mail: geral@upoop.pt

Pág. 1/4



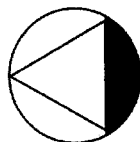
Neste contexto, será importante realçar que, no âmbito dos protocolos celebrados com as duas supra mencionadas Universidades, a UPOOP foi parceira destes reputados estabelecimentos de ensino na realização dos estágios profissionais dos recém-licenciados, cuja tutoria foi assegurada por profissionais membros da UPOOP credenciados com cédula profissional por esta entidade emitida. Ou seja, os licenciados por aquelas duas universidades realizaram o seu estágio e foram avaliados por profissionais que obtiveram o Curso de Óptico-Optometrista ministrado pela EPOO e que são detentores de cédula profissional emitida pela UPOOP, facto de que esta associação muito se orgulha, porque revela o reconhecimento por parte daquelas instituições de ensino superior, da qualidade profissional e técnico-científica dos diplomados pela EPOO.

A UPOOP é, ainda, membro fundador e filiada nos principais organismos internacionais congéneres, nomeadamente o ECOO (European Council of Optometry and Optics) e o WCO (World Council of Optometry) sendo reconhecida nacional e internacionalmente, como legítima representante dos profissionais, nacionais e estrangeiros, diplomados pela EPOO e licenciados, que exerçam a profissão de Optometrista em Portugal.

Apesar do grande esforço despendido pela UPOOP, ao longo dos seus trinta anos de existência em que a defesa dos valores e premissas éticos, jurídicos, técnicos, científicos, profissionais, educacionais e sociais subjacentes à prática e competências optométricas, o exercício da Optometria não foi, ainda, dotado de Regulamentação fundamentada em lei. Contudo, os Regulamentos da Associação e Códigos Deontológico e de Ética a que os Optometristas seus associados estão obrigados, têm tido o mérito de fixar a prática que, paulatinamente, se foi enraizando na nossa sociedade, assegurando a qualidade e excelência dos serviços optométricos prestados.

Consecutivamente, a UPOOP tem vindo a apelar para o imperativo reconhecimento legal (e não apenas de facto) do exercício profissional da Optometria.

Neste âmbito, podemos destacar algumas diligências que esta associação desenvolveu no sentido de sensibilizar as mais diversas entidades para a necessidade de reconhecimento legal do exercício profissional da Optometria, as cartas enviadas aos Grupos Parlamentares em Março de 1999, entre os quais o do CDS/PP, a qual se junta como Anexo II; a carta enviada ao Senhor Provedor de Justiça em Agosto do mesmo ano, que se junta como Anexo III; a



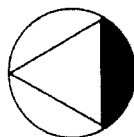
carta enviada à Presidência da República, na pessoa do então assessor para a área da Saúde, em Setembro de 1999, a qual se junta como Anexo IV; a carta enviada à Senhora Ministra da Saúde, em Dezembro de 1999, a qual se junta como Anexo V; a missiva remetida ao Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde e Toxicodependência da Assembleia da República em Março de 2000, que igualmente se junta como Anexo VI.

Aliás, no ano 2000, foi a UPOOP convidada pela Direcção Geral da Saúde a emitir parecer sobre a problemática da regulamentação da actividade. Na sequência desse convite, a direcção da associação prontificou-se a colaborar com esta entidade e, em 25 de Julho do mesmo ano, apresentou um relato dos principais problemas e desafios que se colocavam aos profissionais desta área conjuntamente com uma proposta de texto de Lei de Autorização Legislativa, bem como uma proposta de Decreto-Lei tendente à regulação da profissão em Portugal, documentos que se apresentam igualmente como Anexo VII.

Em Janeiro de 2007, foi enviada uma exposição ao Senhor Ministro da Saúde com vista à regulação da profissão e à sua inserção no Serviço Nacional de Saúde, a qual se junta como Anexo VIII.

No decorrer da passada legislatura, tendo tomado conhecimento dos Projecto de Resolução N.º 522/X, subscrito pelo Senhor Deputado José Paulo Areia de Carvalho e do Projecto de Resolução N.º 564/X do Grupo Parlamentar do CDS-PP, a UPOOP mais uma vez fez chegar a diversas entidades públicas, as suas preocupações nesta matéria. Pois, pese o facto de os referidos Projectos de Resolução trazerem graves equívocos na exposição de motivos que os fundamentam, a iniciativa, vem ao encontro de uma ambição antiga dos cerca de 1400 Optometristas portugueses a maioria dos quais representados por esta associação ao longo dos seus trinta anos de existência.

Perante a ausência total de Regulamentação, esta Associação, numa tentativa de auto regulação da profissão, passou desde 1983 a emitir cédulas profissionais e vinhetas identificadoras do optometrista, que são do uso exclusivo dos Optometristas acreditados pela UPOOP, ou seja, que cumpram o Código Deontológico e de Ética, aprovados em Assembleia Geral em 1983.



União Profissional
dos Ópticos e Optometristas
Portugueses



Encontram-se, entre estes, os diplomados pela Escola Portuguesa de Óptica Ocular (EPOO), instituição de ensino criada pela UPOOP em 1980 e reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura, bem como os licenciados pelos cursos ministrados pela Universidade do Minho e pela Universidade da Beira Interior, a cuja génese a UPOOP se encontra intimamente ligada em virtude dos protocolos celebrados com estas duas entidades de Ensino Superior para a instituição dos referidos ciclos de estudos em Optometria, datados respectivamente, de Março e Abril de 1989.

Serve o acima exposto para clarificar que o exercício da profissão de Optometrista não é - como parece resultar da exposição de motivos das resoluções supra referidas, bem como de uma recolha de assinaturas para apresentar uma petição à Assembleia da República que se encontra neste momento a decorrer - exclusivo dos licenciados em Optometria.

Finalmente, na sequência do que vimos expondo e do evidente interesse que esta associação tem na regulação efectiva e justa da profissão, bem como na elevação do grau de formação técnica e ética dos profissionais desta área, solicitamos a V. Exa. a concessão de uma audiência para a apresentação das preocupações dos nossos associados e da grande maioria dos Optometristas portugueses.

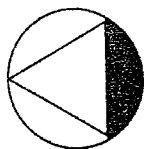
Encontramo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção da UPOOP

/Diamantino Esteves Valente/

Anexo I



Assembleia da República
Grupo Parlamentar do
Partido Popular (CDS-PP)

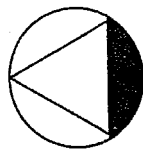
Nossa referência **007344** Lisboa, 29 de Julho 2009

A UPOOP (UNIÃO PROFISSIONAL DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS PORTUGUESES), tendo tomado conhecimento do Projecto de Resolução N° 522/X, subscrito pelo Senhor Deputado José Paulo Areia de Carvalho e do Projecto de Resolução N° 564/X do Grupo Parlamentar do CDS-PP, vem pela presente trazer ao conhecimento de V. Exas. alguns factos que, em nosso modesto entender merecem a atenção de todos os Grupos Parlamentares, para um melhor entendimento da exposição de motivos dos referidos Projectos.

Antes de mais, caberá referir que, pese o facto de os referidos Projectos de Resolução trazerem graves equívocos na exposição de motivos que os fundamentam, esta iniciativa vem ao encontro de uma ambição antiga dos cerca de 1400 Optometristas portugueses (e não 600 como se menciona no Projecto de Resolução N° 564/X do Grupo Parlamentar do CDS-PP) a maioria dos quais representados por esta associação.

Permitam-nos, todavia, que façamos uma pequena apresentação da nossa associação e que dêmos conta, ainda que sumariamente, do que tem sido a nossa actividade ao longo dos seus trinta anos de existência.

A UPOOP é uma associação profissional sem fins lucrativos, constituída por escritura pública em 8/06/1979, que tem por objecto o estudo, a protecção e o desenvolvimento dos interesses científicos e profissionais dos seus membros. Na prossecução destes propósitos criou a EPOO (ESCOLA PORTUGUESA DE ÓPTICA OCULAR) onde, desde 1980, ministra o Curso de Óptico-Optometrista homologado pelo Ministério da Educação e Cultura. Oito anos mais tarde, ou

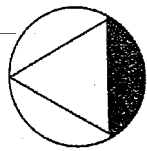


seja em 1988, por proposta da UPOOP, as Universidades do Minho e Beira Interior começaram a leccionar a especialização em Optometria, integrada na Licenciatura de Física Aplicada — Ramo Óptica, que nos últimos anos evoluiu para Licenciatura de Optometria e Ciências da Visão.

Neste contexto, será importante realçar que, no âmbito dos protocolos celebrados com as duas supra mencionadas Universidades, a UPOOP foi parceira destes reputados estabelecimentos de ensino na realização dos estágios profissionais dos recém-licenciados, cuja tutoria foi assegurada por Optometristas membros da UPOOP credenciados com cédula profissional por esta entidade emitida. Ou seja, os licenciados por aquelas duas universidades realizaram o seu estágio e foram avaliados por *profissionais que obtiveram o Curso de Óptico-Optometrista ministrado pela EPOO e que são* detentores de cédula profissional emitida pela UPOOP, facto de que esta associação muito se orgulha, pois revela o reconhecimento pelas instituições de Ensino Superior, da qualidade profissional e técnico-científica dos diplomados pela EPOO e porque sempre foi lema desta associação elevar o grau de formação dos profissionais desta área.

A UPOOP é, ainda, membro fundador e filiada nos principais organismos internacionais congéneres, nomeadamente a ECOO (European Council of Optometry and Optics) e o WCO (World Council of Optometry) sendo reconhecida nacional e internacionalmente, como legítima representante dos profissionais, nacionais e estrangeiros, diplomados pela EPOO e licenciados, que exerçam a profissão de Optometrista em Portugal.

Apesar do grande esforço dispendido pela UPOOP, ao longo dos seus trinta anos de existência em que a defesa dos valores e premissas éticos, jurídicos, técnicos, científicos, profissionais, educacionais e sociais subjacentes à prática e competências optométricas, o exercício da Optometria não foi, ainda, dotado de Regulamentação fundamentada em lei. Contudo, os Regulamentos da Associação e Códigos Deontológico e de Ética a que os Optometristas seus associados estão obrigados, têm tido o mérito de fixar a prática que, paulatinamente, se foi enraizando na nossa sociedade, assegurando a qualidade e excelência dos serviços optométricos prestados.



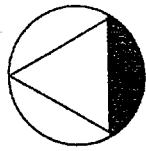
Consecutivamente, a UPOOP tem vindo a apelar para o imperativo reconhecimento legal (e não apenas de facto) do exercício profissional da Optometria.

Neste âmbito, podemos destacar algumas diligências que esta associação desenvolveu no sentido de sensibilizar as mais diversas entidades para a necessidade de reconhecimento legal do exercício profissional da Optometria, as cartas enviadas aos Grupos Parlamentares em Março de 1999, entre os quais o do CDS/PP, a qual se junta como Anexo I; a carta enviada ao Senhor Provedor de Justiça em Agosto do mesmo ano, que se junta como Anexo II; a carta enviada à Presidência da República, na pessoa do então assessor para a área da Saúde, em Setembro de 1999, a qual se junta como Anexo III; a carta enviada à Senhora Ministra da Saúde, em Dezembro de 1999, a qual se junta como Anexo IV; a missiva remetida ao Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde e Toxicodependência da Assembleia da República em Março de 2000, que igualmente se junta como Anexo V.

Aliás, no ano 2000, foi a UPOOP convidada pela Direcção Geral da Saúde a emitir parecer sobre a problemática da regulamentação da actividade. Na sequência desse convite, a direcção da associação prontificou-se a colaborar com esta entidade e, em 25 de Julho do mesmo ano, apresentou um relato dos principais problemas e desafios que se colocavam aos profissionais desta área conjuntamente com uma proposta de texto de Lei de Autorização Legislativa, bem como uma proposta de Decreto-Lei tendente à regulação da profissão em Portugal, documentos que se apresentam igualmente como Anexo VI.

Mais recentemente, em Janeiro de 2007, foi enviada uma exposição ao Senhor Ministro da Saúde com vista à regulação da profissão e à sua inserção no Serviço Nacional de Saúde, a qual se junta como Anexo VII.

É, pois, neste contexto que nos congratulamos com o facto de, volvidos nove anos, voltar a ver discutida uma proposta de resolução subordinada ao mesmo tema.



Perante a ausência total de Regulamentação esta Associação numa tentativa de auto regulação da profissão, passou desde 1983 a emitir cédulas profissionais e vinhetas identificadoras do Optometrista, que são do uso exclusivo dos detentores de formação adequada e ministrada por instituições reconhecidas pelas entidades competentes, nacionais e estrangeiras, que cumpram o Código Deontológico e de Ética.

Encontram-se, entre estes, os diplomados pela ESCOLA PORTUGUESA DE ÓPTICA OCULAR (EPOO), instituição de ensino criada pela UPOOP em 1980 e reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura, bem como os licenciados pelos cursos ministrados pela Universidade do Minho e pela Universidade da Beira Interior, a cuja génese a UPOOP se encontra intimamente ligada em virtude dos protocolos celebrados com estas duas entidades de Ensino Superior para a instituição dos referidos ciclos de estudos em Optometria, datados respectivamente, de Março e Abril de 1989.

Serve o acima exposto para clarificar que o exercício da profissão de Optometrista não é, como parece resultar da exposição de motivos das resoluções supra referidas, exclusivo dos licenciados em Optometria.

Finalmente, na sequência do que vimos expondo e do evidente interesse que esta associação tem na regulação efectiva e justa da profissão, bem como na elevação do grau de formação técnica e ética dos profissionais desta área, solicitamos a V. Exa. a concessão de uma audiência em data nunca posterior ao agendamento para a discussão das referidas resoluções.

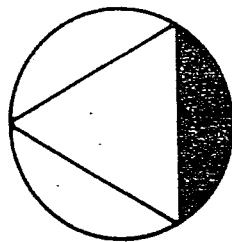
Encontramo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Diamantino Esteves Valente
Presidente da Direcção da EPOO

/Diamantino Esteves Valente/

Anexo II



UNIÃO PROFISSIONAL
DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS
PORTUGUESES

Exmo. Senhor
Dr. Luís Queiró
Lider Parlamentar do PP
Assembleia da República
Praça São Bento
1200 LISBOA

Nossa referência 000275

Lisboa, 01 de Março de 1999

Assunto: Regulamentação urgente da profissão de Optometrista. Revisão da proposta de lei sobre o "Acto Médico".

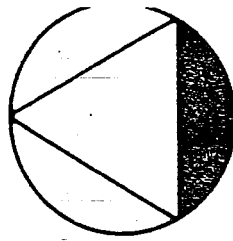
Excelência,

A UNIÃO PROFISSIONAL DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS PORTUGUESES (UPOOP), associação profissional constituída por escritura pública de 08/06/79, é reconhecida, quer a nível nacional como internacional, como representante dos profissionais do sector da Óptica Ocular, nos quais se incluem os Optometristas, vem, por este meio, apelar para a necessidade de reconhecimento legal (e não apenas de facto) dos seus representados, designadamente através da dotação de um regulamento sobre o exercício da actividade, mormente do exercício da profissão de Optometrista.

Quase volvidos 20 anos desde a apresentação, por esta Associação, do primeiro projecto de Regulamento para o Sector junto do Ministério da Saúde — Direcção Geral dos Recursos Humanos da Saúde — e após terem sido encetadas negociações sob a égide do mesmo — as quais contaram com a participação, designadamente, de representantes da classe médica — com o objectivo de definir as competências e habilitações dos diferentes profissionais, o certo é que a regulamentação tem sido objecto de entraves de diversa ordem, ao arrepio da tendência verificada nos restantes países da EU.

O (quase) total vazio legislativo no que concerne esta matéria lesa não só os profissionais como os utentes dos serviços de Óptica e Optometria.

.../...



.../2

Acresce que, a actual proposta de definição de Acto Médico, constitui um retrocesso face ao entendimento perfilhado na Europa e um verdadeiro atentado contra o exercício da Optometria em Portugal, como profissão livre e independente.

Pelo exposto e na tentativa de mobilizarmos V. Exa. para a resolução urgente desta situação que, a manter-se com os contornos em projecto, poderá constituir violação dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos constitucionalmente consagrados, tomamos a liberdade de juntar, em anexo, alguma documentação que, em nosso entender, nos parece pertinente.

Procurámos coligir pareceres e opiniões de conceituados cientistas nacionais e estrangeiros, de juristas, bem como a do Conselho Europeu de Optometristas e Ópticos — associação europeia representada no Comité Económico e Social do Parlamento Europeu — os quais, no seu conjunto, fornecem a fundamentação científica e legal da existência da profissão de Optometrista e da necessidade de a dotar de um regulamento específico e autonomizado face à profissão de médico e respectivo Acto Médico.

Na expectativa de termos sensibilizado V. Exa. para a importância do exercício correcto da Actividade da Optica Ocular em Portugal, ficamos ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento tido por conveniente.

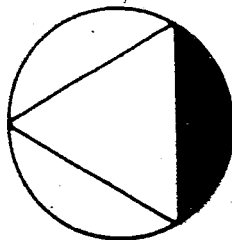
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Diamantino Esteves Valente
Diamantino Esteves Valente

EA/J

Anexo III



UNIÃO PROFISSIONAL
DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS
PORTUGUESES

Exmo. Senhor
Provedor de Justiça
Prof. Doutor Meneres Pimentel
Rua Pau da Bandeira, 9
1200 LISBOA

ASSUNTO: Promulgação do novo "Acto Médico" pelo Exmo. Senhor Presidente da República

V/Ref.: 008273 de 12.05.99

Proc. n.º: R-955/99 (A3)

Nossa Referência: 1180 Lisboa, 27 de Agosto de 1999

Exmo. Senhor Provedor,

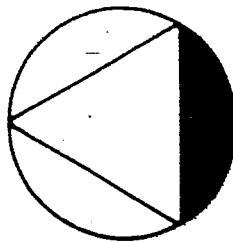
Conforme demos conhecimento a V. Exa., através de nossa exposição de 02.03.99, a Ordem dos Médicos, ao que tudo indicava, preparava-se para fazer aprovar, através do Ministério da Saúde, um novo diploma legal sobre a definição do *Acto Médico*.

Cientes de que tal projecto lesaria os direitos adquiridos pelos nossos associados, foi solicitada a intervenção desse órgão do Estado no sentido de prevenir e assegurar a defesa dos interesses dos profissionais do sector, perante a eminente publicação de um diploma, no mínimo, inconstitucional.

De acordo com a comunicação que nos foi remetida por esse órgão do Estado, o processo foi arquivado, por não se justificar "para já" a sua intervenção.

A fundamentação apresentada para o arquivamento do processo leva-nos a ponderar a existência de uma actuação, por parte do Ministério da Saúde, susceptível de ser enquadrada no ilícito de falsas declarações.

...



De facto, nem teve lugar uma nova legislatura nem tão pouco esta Associação foi ouvida no âmbito da elaboração do diploma legal sobre o Acto Médico, o que vai ao arrepio da própria orientação do Ministério da Saúde, manifestada à Provedoria em Maio do corrente ano.

A promulgação do diploma em referência afecta não só os profissionais que representamos, como mais de oito mil profissionais (a fazer fé nas notícias divulgadas pela comunicação social) que de um dia para o outro serão proibidos de exercerem e "obrigados" a inscreverem-se na Ordem dos Médicos (sem serem médicos)!

Assim, a continuação do exercício da sua profissão dependerá de uma vontade meramente discricionária da Ordem dos Médicos (?), entidade a quem não reconhecemos qualquer competência para fixar os requisitos de uma profissão que não tutela.

Face ao exposto e atentos os prejuízos que tal diploma acarreta quer para os optometristas, quer para o vulgar cidadão que habitualmente recorre aos seus serviços, vimos requerer a V. Exa. a reabertura do processo que, manifestamente e pela evidência palpável, nunca deveria ter sido arquivado.

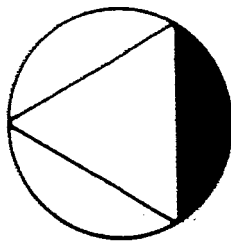
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção

/Diamantino Valente/

ACD/E

Anexo IV



UNIÃO PROFISSIONAL
DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS
PORTUGUESES

Presidência da República
Assessoria da Saúde
Exmo. Senhor
Dr. Jorge Simões
Palácio de Belém
Praça Afonso de Albuquerque
1300 LISBOA

Nossa referência 60-109/Lisboa, 13-09-1999

Assunto: Regulamentação da profissão de Optometrista. Revisão da lei sobre o "Acto Médico".

Exmo. Senhor Doutor,

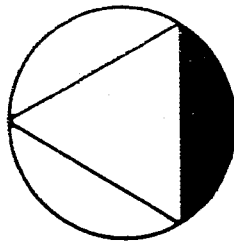
A UNIÃO PROFISSIONAL DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS PORTUGUESES (UPOOP), associação profissional constituída por escritura pública de 08/06/79, é reconhecida, a nível nacional e internacional, como representante dos profissionais do sector da Óptica Ocular, nos quais se incluem os Optometristas, vem, por este meio, apelar para a necessidade da revisão do Decreto-Lei sobre o "Acto Médico".

O Diploma em referência, constitui um retrocesso face ao entendimento perfilhado na Europa e um verdadeiro atentado contra o exercício da Optometria em Portugal, como profissão livre e independente.

Cientes de que tal projecto lesaria os direitos adquiridos pelos nossos associados Optometristas, foi apresentada uma exposição ao Ministério da Saúde e solicitada a intervenção da Provedoria de Justiça.

Porém, em Maio p.p. a Provedoria decide pelo encerramento do processo, na medida em que, segundo informações do Ministério da Saúde, não estaria em curso "... qualquer trabalho no sentido da sua apresentação pública e posterior aprovação", mais, "... que, a ser elaborado um diploma relativo ao Acto Médico, tal apenas se concretizaria na próxima legislatura, e imporá a audição de todas as classes profissionais envolvidas". Contudo, apesar de nenhuma destas condições se ter verificado o Decreto-Lei aguarda promulgação.

.../...



UNIÃO PROFISSIONAL
DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS
PORTUGUESES

.../2

Pelo exposto e na tentativa de mobilizarmos V. Exa. para a resolução desta situação que, poderá constituir violação dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos constitucionalmente consagrados, tomamos a liberdade de anexar alguma documentação que, em nosso entender, parece pertinente.

Procurámos coligir pareceres e opiniões de conceituados cientistas nacionais e estrangeiros, de juristas, bem como a do Conselho Europeu de Optometristas e Ópticos — associação europeia representada no Comité Económico e Social do Parlamento Europeu — os quais, no seu conjunto, fornecem a fundamentação científica e legal da existência da profissão de Optometrista e da necessidade de a dotar de um regulamento específico e autonomizado face à profissão de Médico e respectivo Acto Médico.

Na expectativa de termos sensibilizado V. Exa. para a importância de suster esta iniciativa legislativa de molde a serem repensados os seus termos, ficamos ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento tido por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

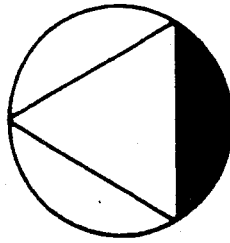
O Presidente

/Diamantino Esteves Valente/

Anexo: Relatório sobre a Optometria em Portugal

EA/J

Anexo V



UNIÃO PROFISSIONAL
DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS
PORTUGUESES

Exma. Senhora
Ministra da Saúde
Ministério da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9
1000-177 LISBOA

Nossa referência 601513 Lisboa, 17 de Dezembro de 1999

União Profissional dos Ópticos e Optometristas Portugueses, associação profissional com sede no Campo Grande, n.º 286 - 2.º Direito, Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 894 973, representada pelo Presidente da Direcção, Senhor Diamantino Esteves Valente, vem expor e requerer a V.Ex.ª o seguinte:

A União Profissional dos Ópticos e Optometristas Portugueses, adiante designada por UPOOP, constituída em 1979, enquanto associação sem fins lucrativos de Direito Privado, foi criada com o objectivo de colmatar a inexistência, quer a nível estatal, quer a nível privado, de formação específica de profissionais no campo da Óptica Ocular, bem como de qualquer regulamentação legal do exercício das profissões que se desenvolvem na área em referência.

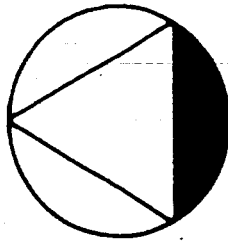
Assim sendo, e atenta ao princípio constitucional da liberdade da associação, os profissionais de Optometria portugueses, todos formados no estrangeiro, sentiram necessidade de se associarem por forma a pugnam pelo desenvolvimento e actualização dos conhecimentos científicos essenciais para o cabal e perfeito desempenho das funções a que se propuseram, bem como de preparar em território nacional futuros profissionais na área da Óptica Ocular.

Em consequência, desde logo em 1980, foi constituída, "pela mão" da ora requerente em cooperação com o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, a Escola de Portuguesa de Óptica Ocular, na qual era ministrado o curso de Óptico-Optometrista, curso esse devidamente autorizado pelo Ministério de Educação.

Já em 1989, e acompanhando a evolução da formação profissional dos Ópticos que se fazia sentir na Europa e Estados Unidos da América, através de protocolos celebrados entre a UPOOP e as Universidades do Minho e da Beira Interior, foram criadas as licenciaturas em Física Aplicada, Ramo de Óptica, com especialização em Optometria.

Do que atrás sumariamente ficou exposto resulta que, até hoje, a formação dos profissionais de Óptica Ocular, bem como a actualização profissional dos mesmos, foi **exclusivamente** compreendida pela ora requerente, quer no sentido de ser ministrada no seu seio, quer no sentido ter criado as condições necessárias para que a referida formação fosse leccionada no âmbito do Ensino Superior.

.../...



Todas estas preocupações referentes ao contínuo desenvolvimento científico e formação escolar e académica na área da óptica resultaram do facto de bem saberem os profissionais de optometria da particular responsabilidade que sobre eles impende quando desenvolvem as funções próprias da actividade que abraçaram.

Na verdade, as actividades exercidas enquadram-se nos cuidados primários da saúde ocular.

Vejamos,

O campo funcional de, por exemplo, um Óptico-Optometrista compreende a determinação do estado da visão, a prescrição e administração de meios ópticos e exercícios visuais para a sua correcção ou compensação.

Da descrição sumária feita *supra*, resulta com imediata clareza que o exercício da actividade em questão pressupõe a existência dos conhecimentos específicos na área da Óptica Física, nomeadamente, no âmbito da refração, bem como de conhecimentos no campo da Biologia, Anatomia e Fisiologia Ocular.

Ora, o exercício das profissões em questão por quem não possua os adequados conhecimentos ou formação científica, implica necessariamente uma ameaça à saúde pública porquanto da prática inadequada desses actos podem advir graves lesões oculares para os utentes.

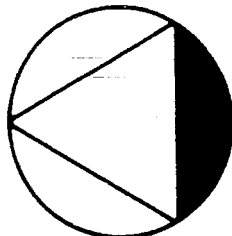
E tanto mais semelhante possibilidade assume foros de verdadeira preocupação, quanto consabido é que a profissão de Optometrista, por definição e por direito próprio, é exercida em regime de completa e perfeita independência e auto-responsabilização, *i.e.*, não dependendo funcionalmente, nem estando sob a tutela ou superintendência de qualquer outro profissional da saúde.

Conscientes das responsabilidades advenientes das suas profissões e dos riscos inerentes ao exercício das mesmas por quem não disponha dos necessários conhecimentos e face à completa e total ausência de regulamentação legal das mesmas, bem como ao princípio constitucionalmente consagrado de Liberdade de Escolha de Profissão (artigo 47º, n.º 1 da Const. Rep. Portuguesa), os Optometristas portugueses, no âmbito da sua associação profissional, aqui requerente, criaram regras específicas de conduta ética e deontologia profissional por forma a poderem exercer algum controlo sobre o desenvolvimento da actividade em Portugal.

Acontece que, face à natureza jurídica de associação de Direito Privado que reveste UPOOP, o "controlo deontológico" por esta exercido acaba por ter pouca expressão na medida em que o mesmo só pode ser exercido sobre os seus associados.

E claro está que qualquer associado se poderá furtar a esse controlo face à regra constitucional da Liberdade de Associação que, na sua perspectiva negativa, implica sempre o direito à desvinculação de qualquer associação (*vide* artigo 46º, n.º 3 da Const. Rep. Portuguesa).

O que acaba por se traduzir na possibilidade de qualquer cidadão, mesmo que não detentor da qualificação necessária, exercer livremente e sem qualquer restrição actividades do foro da Óptica-Ocular, podendo assim pôr em perigo a saúde pública.



.../3

Ora, semelhante possibilidade não se coaduna de todo com o Direito à Saúde, também constitucionalmente consagrado.

Consequentemente, o interesse colectivo ou público referente à protecção do bem jurídico "saúde" impõe que o Estado, dotado do *ius imperii* que o caracteriza e define, reconheça, por via legislativa as profissões desenvolvidas no âmbito dos cuidados primários da saúde ocular, e consequentemente proceda à regulamentação das mesmas mediante a definição legal do seu âmbito, das habilitações e preparação técnica necessárias para o seu exercício, do estabelecimento das regras de procedimento ético ou deontológico, de responsabilização pela prática negligente dos actos próprios dos profissionais de Óptica-Ocular e do sancionamento da prática ilegal da actividade em questão.

No fundo, considera-se estarem preenchidos todos os requisitos constitucionalmente exigidos para que seja derogado o princípio consagrado no artigo 47º, n.º 1 primeira parte, da Constituição da República Portuguesa, referente ao direito fundamental de Liberdade de Escolha de Profissão.

Pelas razões *supra* expostas, não será de estranhar que quer o reconhecimento legal das profissões relacionadas com a actividade de Óptica Ocular, quer a regulamentação das mesmas seja já uma realidade na grande maioria dos países da União Europeia, bem como noutros países do espaço europeu.

Na verdade e no que concerne à União Europeia, somente em Portugal e na Holanda é que não existe definição legal das profissões desenvolvidas no âmbito da Óptica-Ocular, sendo as mesmas exercidas sem qualquer regulamentação ou controlo estatal.

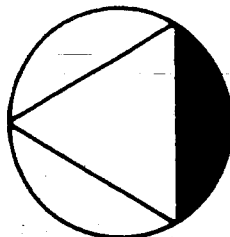
Nos restantes países, as profissões encontram-se devidamente reconhecidas e regulamentadas nos termos constantes do documento que aqui se junta e que consubstancia um estudo sobre as profissões de Óptica-Ocular na Europa, sua definição e regulamentação legal, elaborado pelo *European Council of Optometry and Optics*, designado por ECOO BLUE BOOK.

A regulamentação legal das actividades próprias do profissional de Óptica-Ocular foi, e é, um dos objectivos mais nobres prosseguidos pela aqui requerente.

Desde a sua constituição, tem a UPOOP pugnado junto das entidades governamentais competentes, entre as quais o Ministério da Saúde, por forma a que seja reconhecida a importância social e a dignidade das profissões exercidas pelos seus associados e por todos quanto, devidamente habilitados, prosseguem as actividades de Óptica-Ocular.

Assim, e ainda no âmbito do Decreto Lei n.º 358/84 de 13 de Novembro (vulgarmente designado por Carteira Profissional) e por se considerar que o desenvolvimento das profissões ligadas à Óptica Ocular *exigem qualificações especiais* necessárias para defesa da saúde, foi apresentado um projecto de portaria através do qual só poderiam ser exercidas as profissões em questão por cidadãos possuidores de uma carteira profissional, devidamente emitida pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social, que atestasse a capacidade profissional do seu titular.

.../...



Acontece que semelhante projecto, entre outros, nunca chegou a "bom porto", mantendo-se actualmente, tal como em 1979 e **contrariamente à tendência europeia**, a situação de inexistência de qualquer definição e regulamentação legal.

Em 1992, a Assembleia da República Portuguesa autorizou o Governo a legislar sobre ao exercício das actividades profissionais de saúde, comumente designadas por actividades paramédicas.

Ao abrigo da referida Lei de Autorização Legislativa, foi elaborado e publicado o Decreto Lei n.º 261/93 de 24 de Julho que definiu o regime de exercício das actividades em questão.

No preâmbulo do Decreto Lei em referência pode-se ler ser o seu objectivo a regulamentação do acesso e exercício das actividades ligadas à prestação de cuidados de saúde por forma a obter-se a protecção do bem jurídico "saúde" contra possíveis lesões causadas pelo exercício inqualificado de certas funções.

Por outro lado, o diploma agora em referência determina, desde logo, a que actividades se aplica, não se enquadrando na listagem das mesmas as profissões de técnico de Óptico, Óptico-Optometrista e técnico de Contactologia.

Aliás, atenta às profissões enumeradas no diploma em questão e estabelecendo o necessário paralelo entre as mesmas e as previstas no Decreto Lei n.º 384-B/85 de 30 de Setembro, pelo qual foi criada a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica no âmbito dos serviços públicos de saúde, verifica-se uma total coincidência das profissões elencadas em ambos.

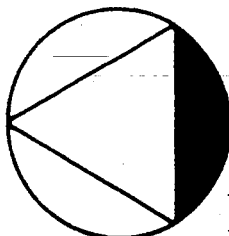
As referidas profissões têm como característica essencial o facto de se encontrarem em dependência ou complementaridade funcional com outros grupos profissionais da saúde, mormente, com os médicos (*vide* artigo 2º, n.º 2 do diploma legislativo em referência).

Ora, como já ficou referido, os profissionais de Optometria exercem a sua actividade de forma completa e perfeitamente independente, não estando sob a tutela ou superintendência de qualquer outro profissional de saúde.

Donde se conclui que, para além do facto de não se encontrarem, expressa ou tacitamente, enumeradas as profissões exercidas pelos Ópticos no diploma em análise, as mesmas jamais poderiam estar abrangidos pela regulamentação nele inserida.

Por outro lado, já em Agosto do corrente ano foi publicado o Decreto-Lei n.º 320/99 que procedeu à definição dos princípios gerais em matéria do exercício das profissões de diagnóstico e terapêutica definidas no diploma acima em referência.

Através da produção legislativa relativa a actividades de prestação de cuidados de saúde, que desde já se aplaude, é revelada uma crescente preocupação por parte do Estado em dotar de regulamentação legal profissões cujo o exercício inqualificado pode colocar em perigo a saúde pública.



Por tal, tendo em conta que as mesmas preocupações de saúde pública subjazem ao exercício das profissões ligadas ao sector da Optometria e até de uma forma mais premente em virtude do regime de completa autonomia e independência do exercício dessas actividades face aos restantes profissionais de saúde, entende a ora requerente que se impõe proceder com a maior brevidade e urgência à definição e regulamentação legal das profissões em questão.

Consequentemente, requer-se muito respeitosamente a V.Ex.^a que, dentro do âmbito das competências que Lhe são próprias, se digne a receber os representantes da requerente com a maior brevidade possível de molde a que, de uma maneira concertada e atenta quer ao interesse público subjacente à regulamentação legal das actividades em questão, quer aos interesses dos profissionais que actualmente as exercem, se promovam todas as diligências necessárias por forma a se (re)iniciar o competente procedimento legislativo de regulamentação do exercício das actividades de Óptica-Ocular.

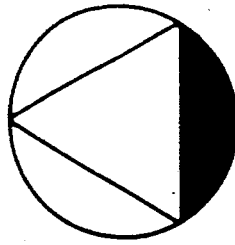
E.D.

O Presidente da Direcção,

/Diamantino Esteves Valente/

Anexo: ECOO BLUE BOOK

Anexo VI



UNIÃO PROFISSIONAL
DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS
PORTUGUESES

Assembleia da República
Comissão Parlamentar
de Saúde e Toxicodependência
A/C. Exmo. Senhor Presidente
Dr. Vieira de Castro
Praça de São Bento
1200-814 LISBOA

Nossa referência 465 Lisboa, 31 de Março de 2000

Assunto: Regulamentação urgente da profissão de Optometrista. Revisão da proposta de lei sobre o "Acto Médico".

Exmos. Senhores,

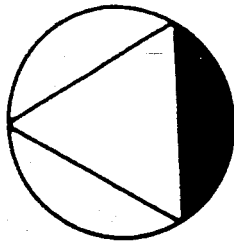
A UNIÃO PROFISSIONAL DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS PORTUGUESES (UPOOP), associação profissional constituída por escritura pública de 08/06/79, é reconhecida, quer a nível nacional como internacional, como representante dos Ópticos e dos Optometristas vem, mais uma vez, apelar para a necessidade de reconhecimento legal (e não apenas de facto) dos Optometristas, designadamente através da dotação de um regulamento sobre o exercício da actividade.

Quase volvidos 20 anos desde a apresentação por esta Associação, do primeiro projecto de Regulamento profissional para o Sector da Óptica Ocular — o qual foi aprovado pelo Ministério da Indústria e Energia e do Trabalho e Segurança Social — o certo é, que a regulamentação tem sido, ao logo do tempo, objecto de entraves de diversa ordem.

Contudo, o (quase) total yazio legislativo no que concerne esta matéria lesa não só os profissionais do sector como, em particular, os utentes dos serviços de Óptica e Optometria.

Acresce que, a actual proposta de Decreto-Lei sobre o Acto Médico, constitui um verdadeiro atentado contra o exercício da Optometria em Portugal, como profissão livre e independente e um retrocesso face ao entendimento perfilhado nos restantes países da UE.

.../...



.../2

Pelo exposto e na tentativa de mobilizarmos V. Exas., para a resolução urgente desta situação que, a manter-se com os contornos em projecto, poderá constituir violação dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos constitucionalmente consagrados, tomamos a liberdade de anexar alguma documentação que, em nosso entender, nos parece pertinente (já entregue na legislatura anterior).

Procurámos coligir pareceres e opiniões de conceituados cientistas nacionais e estrangeiros, de juristas, bem como a do Conselho Europeu de Optometristas e Ópticos — associação europeia representada no Comité Económico e Social do Parlamento Europeu — os quais, no seu conjunto, fornecem a fundamentação científica e legal da existência da profissão de Optometrista e da necessidade de a dotar de um regulamento específico e autonomizado face à profissão de Médico e respectivo Acto Médico.

Aliás, esta nossa posição vai ao encontro dos princípios porque se regem os Senhores Deputados do PSD, proponentes do novo Projecto de Lei, quando na “Exposição de Motivos” afirmam que “... Esta definição não compreende obviamente *toda a actividade de avaliação diagnóstica ou toda a execução de medidas terapêuticas no âmbito da prestação de cuidados de saúde, porquanto outras actividades profissionais podem concorrer para tais fins. Mas, nestes casos, não é de actos médicos que se trata, mas de actos próprios — técnicos, terapêuticos e outros — a exigir definição independente e regulamentação particular**”, o que desde já subscrevemos.

Na expectativa de termos sensibilizado V. Exas. **para a importância de regulamentar o exercício da Optometria em Portugal**, ficamos ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento tido por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

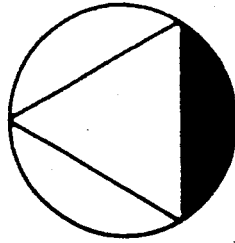
Pe'l A Direcção
O Presidente

Diamantino Esteves Valente
/Diamantino Esteves Valente/

* Bold nosso

Anexo: Relatório sobre a Optometria em Portugal

Anexo VII



UNIÃO PROFISSIONAL
DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS
PORTUGUESES

.../2

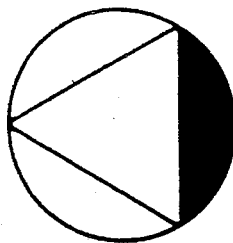
Por outro lado tratando-se de profissionais que lidam directamente com a visão do ser humano, uma das faculdades de que este mais carece para o desenvolvimento normal da sua vida e que portanto mais preza, necessário se torna que a actividade destes profissionais obedeça a regras deontológicas precisas, que sejam controladas pelos seus pares.

Ora todos estes problemas encontram-se em Portugal, por regular; os requisitos essenciais para o exercício da profissão também estão por regular, tornando o nosso país fácil presa de “optometristas” que venham, sem qualificações, exercer a profissão, ao abrigo da liberdade de estabelecimento, em vigor na União Europeia.

A UPOOP sempre se preocupou com estes problemas:

- ♦ No campo deontológico, estabelecendo princípios a que os seus associados, praticamente todos os Ópticos-Optometristas portugueses, voluntariamente aceitaram.
- ♦ No campo da formação tendo fundado a ESCOLA PORTUGUESA DE ÓPTICA OCULAR (EPOO), em parceria com o LNETI, actual INETI, e depois colaborando com as Universidades do Minho e da Beira Interior, no sentido de promover a criação de licenciaturas em Física Aplicada — ramo Óptica, com especialização em Optometria, contribuindo, por si ou através de associados seus, com equipamentos e bibliotecas.

.../...



.../3

- ♦ No campo da cooperação e prestígio, a nível internacional, relacionado-se com seus congéneres internacionais e comunitários e fazendo parte, como membro fundador, do prestigiado European Council of Optometry and Optics (ECOO), que se encontra representado no Comité Económico e Social do Parlamento Europeu.

Todas estas valências se poderão apreciar com mais pormenor no Relatório sobre Optometria em Portugal, elaborado pela UPOOP, que se anexa.

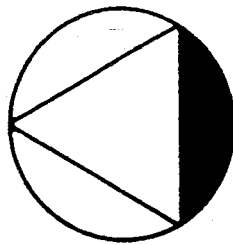
Interessa agora dar o contributo necessário para que se opere um verdadeiro enquadramento da profissão.

Este enquadramento não se deve fazer apenas com a regulamentação, por portaria, da profissão nos termos do D.L. 358/84 de 13 de Novembro.

Na verdade a profissão de Óptico e Óptico-Optometrista é exercida, em grande parte, em regime de profissão liberal, na qual não existe sujeição hierárquica, pelo que ficaria frustrado o controlo das regras deontológicas pela entidade patronal.

E embora seja admissível a exploração do negócio por pessoas colectivas, elas normalmente são constituídas pelos próprios Ópticos-Optometristas que assim passariam a ser juizes em causa própria ou em causa que estivessem em jogo interesses próprios.

.../...



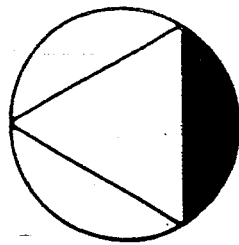
Por outro lado o exercício da profissão de Óptico-Optometrista requer uma grande independência do profissional, para evitar subordinações indevidas, práticas comerciais desleais, o exercício da profissão por quem não tenha as competências ou habilitações exigidas, etc.

Tudo isto se consegue melhor, entre nós, com a criação de associações públicas, de inscrição obrigatória para o exercício da profissão, e de que são exemplo as Ordens, mas de que existem outros tipos, como a Câmara dos Despachantes, de inscrição obrigatória e através das quais os seus próprios membros regulam, dentro de um quadro legalmente aprovado, a sua actividade profissional.

Esta foi a solução que, a contento geral, a Espanha encontrou através do seu Colégio Nacional de Ópticos-Optometristas, com os estatutos actuais aprovados pelo Real Decreto 2207/1979 de 13 de Julho.

Este quadro legal será o que melhor se adapta a tendência existente na Europa, com excepção de Portugal e da Holanda, o que é definido pelos seguintes parâmetros:

- ♦ Reserva de certas actividades para a profissão
- ♦ licenciamento de pessoas singulares (ou por vezes colectivas) para exercer a profissão
- ♦ verificação do conhecimento e técnicas profissionais



.../5

- ♦ protecção do título profissional
- ♦ licenciamento de estabelecimentos ópticos
- ♦ exclusivo de venda em certos produtos.

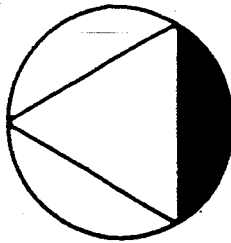
(Relatório OPTOMETRY in Europe de Junho 1996 — elaborado pelo European Council of Optometry and Optics)

Para que se atinja o proposto objectivo há que calendarizar a elaboração de diplomas que permitam que Portugal passe rapidamente do país sem qualquer enquadramento legal de uma profissão vital para a saúde pública, para a categoria das que melhor regulam a profissão.

Para tal sugerimos:

- a) Que na legislação a ser publicada sobre o Acto Médico se introduzam as alterações necessárias para que, em face da amplitude com que se pretende definir o Acto Médico, não subsistam dúvidas que as actividades próprias dos Ópticos, Ópticos-Optometristas e Contactologistas não constituem actos Médicos.
- b) Elaboração de projecto de uma lei que autorize o Governo a dotar, a partir da UPOOP, os Ópticos e Ópticos-Optometristas portugueses com uma associação pública, para o que se anexa um texto (base de trabalho) da referida lei.

.../...



UNIÃO PROFISSIONAL
DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS
PORTUGUESES

.../6

- c) Que se elabore o diploma legal preambular de aprovação dos Estatutos de associação pública referida no número anterior, para o que se junta um projecto, necessariamente provisório e passível de novas sugestões a apresentar pela UPOOP.
- d) Que se elaborem os estatutos da nova associação pública para o que a UPOOP oferece desde já a sua colaboração.

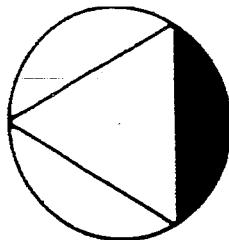
Cremos ter assim contribuído para a valorização e desenvolvimento da profissão de Óptico e Óptico-Optometrista, e continuamos à inteira disposição de V. Exa. para colaborarmos em tudo que nós seja solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção

/Diamantino Esteves Valente/

CAR/J



AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Autorização ao Governo para legislar sobre uma Associação Profissional dos Ópticos e Ópticos-Optometristas de natureza pública.

A Assembleia da República decreta, nos termos do Art. 161 alínea d), 165 n° 1 alínea s) e Art. 166 n° 3 da Constituição, o seguinte:

Artigo 1°

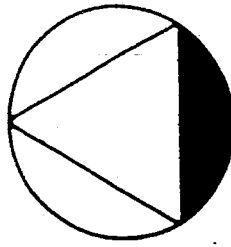
É concedida autorização ao Governo para dotar os Ópticos e Ópticos-Optometristas portugueses de uma associação profissional de natureza pública e aprovar os respectivos estatutos.

Artigo 2°

O sentido fundamental da legislação a elaborar ao abrigo da presente lei será o de:

- a) Assegurar a representatividade da classe no domínio do exercício profissional da Óptica, Optometria incluindo Contactologia;

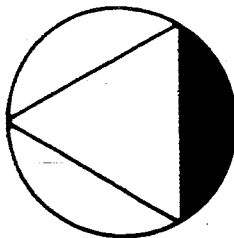
.../...



.../2

- b) Definir claramente as profissões dos Ópticos, Optometristas e Contactologistas;
- c) Estabelecer regras de deontologia profissional, com a garantia da sua aplicação, através do mecanismo disciplinar e do conjunto de medidas disciplinares aplicáveis;
- d) Estabelecer as regras e as habilitações necessárias para o acesso à profissão e cometer à associação o controlo efectivo da sua verificação;
- e) Cometer à associação o registo dos profissionais de Óptica, Optometria e Contactologia, sem o qual as profissões não podem ser exercidas, e a emissão da Cédula Profissional comprovativa;
- f) Assegurar a maior independência no exercício das profissões, nomeadamente definindo as incompatibilidades e impedimentos;
- g) Estabelecer o regime de estágio necessário para acesso à profissão e ainda o de estágio, limitado no tempo, e remunerado por bolsa, com vista à aquisição de experiência profissional;
- h) Assegurar a participação da associação na elaboração de diplomas relacionados com as profissões;

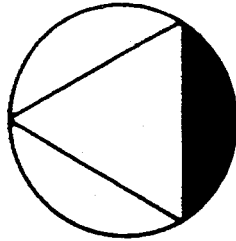
.../...



- i) Instituir um regime de eleições directas para os corpos directivos da associação.

Artigo 3º

A autorização concedida pelo presente diploma tem a duração de 120 dias a contar da data da sua entrada em vigor.



UNIÃO PROFISSIONAL
DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS
PORTUGUESES

PROJECTO DE DECRETO-LEI ⁽¹⁾

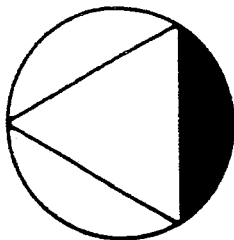
Por escritura pública de 8 de Junho de 1979 foi constituída a UNIÃO PROFISSIONAL DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS PORTUGUESES (UPOOP), associação de direito privado.

A Assembleia Geral da Associação, realizada em Lisboa a, deliberou, pendente da autorização governamental, a transformação da UPOOP em associação pública.

Na sequência desta deliberação solicitou a UPOOP ao Governo, através do Ministério da Saúde, que encetasse as diligências e promovesse as medidas administrativas e legislativas necessárias para a concretização da citada deliberação.

Dando seguimento ao pedido, e após audição de entidades interessadas na reestruturação das profissões de Óptico, Óptico-Optometrista e Contactologista, entendeu o Governo dever a UPOOP ser convertida em associação pública, figura mais adequada aos fins prosseguidos por uma associação profissional, assegurando a representatividade como interlocutor único com o Estado no domínio do exercício das profissões de Óptico-Optometrista, de Óptico Ocular e de Contactologista, procedendo ao registo dos respectivos profissionais, regulamentando a sua actividade, garantido a sua independência, e salvaguardando a deontologia profissional.

(1) Trata-se de um projecto de Decreto-lei preambular à aprovação de estatuto e naturalmente sujeito a constante revisão à medida que o trabalho se for desenvolvendo.
De qualquer modo constitui um repertório de matérias que interessa e que deverão integrar-se no diploma mais apropriado.



.../2

O presente diploma visa também conferir à UPOOP, a nível nacional, internacional e comunitário, a representatividade necessária à defesa, naqueles distintos níveis, dos interesses dos profissionais nele abrangidos, considerados sempre ao nível de uma salutar conjugação do interesse público e do bem comum com os interesses particulares dos seus associados.

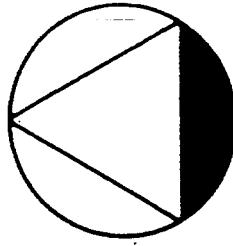
Assim

No uso de autorização legislativa concedida pelo Art. da Lei e nos termos da alínea b) do Art. 199º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

- 1 — A UNIÃO PROFISSIONAL DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS PORTUGUESES (UPOOP) criada por escritura pública de 8 Junho de 1979 é convertida em associação pública.
- 2 — É aprovado o respectivo Estatuto, que faz parte integrante deste diploma.

.../...



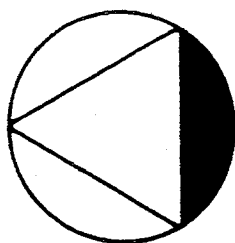
.../3

- 3 — Qualquer alteração aos Estatutos que tenha a ver com as profissões por eles abrangida e suas definições legais, bem como com as habilitações e *curricula* necessários para obter o seu registo e ainda com as atribuições da UPOOP, necessitam, para entrarem em vigor, de aprovação pelo Governo, feita em Portaria conjunta dos Ministérios da Saúde e de

Artigo 2º

- 1 — No prazo de um ano a contar da data de publicação deste diploma serão convocadas as primeiras eleições para os Órgãos Sociais previstos nos Estatutos, pelos actuais corpos directivos que se manterão em funções até lá, mas com as competências previstas nos presentes Estatutos.
- 2 — No prazo de noventa dias a contar da publicação do presente diploma o Conselho Directivo da UPOOP efectuará o registo dos profissionais abrangidos pelos Estatutos, em livro próprio, para o que deverá publicar dois anúncios, espaçados de pelo menos três dias, em três jornais de grande divulgação nacional, fixando o período em que os interessados se devem registar, bem como a documentação necessária, e três anúncios de chamada de atenção para o decurso do prazo do registo em pelo menos uma estação de televisão com cobertura nacional e acesso aberto e em três estações emissoras de radiodifusão de cobertura nacional ou regional.

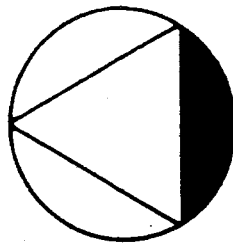
.../...



- 3 — Findo o prazo referido no número anterior o exercício das profissões integradas na UPOOP, fica dependente da existência de registo, sendo a falta de registo punida disciplinarmente e como contra-ordenação (a definir).

Artigo 3º

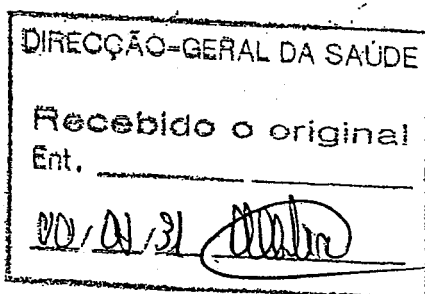
- 1 — As profissões de Óptica Ocular, consubstanciam-se na prestação de serviços especializados atinentes à correcção ou beneficiação da visão, abrangendo a livre inovação técnica ou estética que não contrarie a sua finalidade inicial e a análise da visão, a preparação, adaptação e fornecimento de próteses oculares (óculos ou lentes de contacto) e exercícios de reeducação visual.
- 2 — As profissões a que se refere o número anterior são as seguintes:
- a) Óptico-Optometrista
 - b) Técnico de Óptica Ocular
 - c) Contactologista
- 3 — As profissões enunciadas no número anterior correspondem a diferentes graus de capacitação técnica, autonomia e responsabilidade profissional, de acordo com o definido nos Estatutos.



Artigo 4º

- 1 — Os Estágios previstos nos *currricula*, estabelecidos nos Estatutos, como condições de acesso a qualquer das profissões referidas no Artigo anterior, poderão ser feitos sob orientação de um Óptico-Optometrista com exercício da profissão e experiência por mais de cinco anos e em estabelecimento de Óptica Ocular reconhecido como habilitado para a prestação do Estágio pela UPOOP.

- 2 — Os Estágios não poderão exceder o tempo previsto nos Estatutos e, durante esse tempo, poderão ser remuneradas por bolsa destinada a proporcionar ao Estagiário meios para se dedicar à aprendizagem da profissão e não como remuneração de trabalho.



Anexo VIII



Exmo. Senhor
Ministro da Saúde
Prof. Dr. António Correia de Campos
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º
1049-062 LISBOA

Nossa referência **509** - Lisboa, 17 de Janeiro de 2007

Excelência,

Junto tenho a honra e o prazer de enviar uma exposição com vista a sensibilizá-lo para dois pequenos passos que, sinceramente julgo, em muito contribuiriam para o bem estar e a saúde visual dos portugueses e que, sem aumentar encargos, permitiriam uma maior cobertura assistencial dos portugueses carenciados de correcção visual por falta de acuidade e, simultaneamente, aceleraria o rastreio da população portuguesa sofrendo de patologias visuais, o que se torna, cada vez mais, um objectivo nacional, dado que somos notoriamente deficitários neste domínio.

Mas perguntará V. Exa., com razão, qual será o interesse destes Optometristas em prestar tão desinteressado contributo.

Na verdade, porque os Optometristas estão no terreno, espalhados por todo o país, sentem que o mercado potencial dos seus serviços é muito mais que o real e isto devido, em grande parte, à situação económica da população e à dificuldade de acesso aos meios correctivos (o recurso a uma consulta de Oftalmologia, em muitos casos desnecessária porque o problema do paciente pode ser resolvido com próteses correctivas por um Optometrista, chega a ter um ano de espera).

Ora o alargamento do mercado, tem, como é evidente, interesse não só ideal mas também económico para os Optometristas.

Quanto à regulação da profissão, a sua necessidade parece tão evidente que não são necessários mais justificativos.

Para além disto a UPOOP é filiada no WCO (World Council of Optometry) e no ECOO (European Council of Optometry and Optics), esta última uma federação de associações de toda a Europa. Em 2007 no mês de Outubro, realiza-se em Lisboa, a Assembleia Geral desta última organização, que é também ocasião para alguns eventos de carácter social, um dos quais é sempre um jantar de gala.

MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Gabinete	<u>MS</u>
ENT. N.º	DATA <u>07/01/07</u>
PROCESSO	_____
CLASS.	_____



Exmo. Senhor
Ministro da Saúde
Prof. Dr. António Fernando Correia de Campos
Av. João Crisóstomo, 9, 6º
1049-062 LISBOA

000510

Nossa referência

Lisboa, 17 de Janeiro de 2007

Excelência,

UNIÃO PROFISSIONAL DOS ÓPTICOS E OPTOMETRISTAS PORTUGUESES, adiante identificada pela sigla UPOOP, associação profissional com sede em Lisboa e constituída em Junho de 1979, vem expor a V. Exa. o seguinte:

A UPOOP foi fundada pela necessidade sentida pelos Optometristas e Ópticos portugueses de regular o exercício de uma profissão que, cada vez mais se impunha como uma necessidade da população portuguesa, que atraia cada vez mais profissionais para o seu exercício, mas que devia também auto-regular-se, de modo a impor normas de conduta profissional e assegurar a formação contínua dos seus associados, já que o exercício da profissão cada vez exigia mais uma formação básica e uma formação especializada.

De facto uma profissão, quando é largo o espectro dos que legalmente a podem exercer, quando não existem filtros para apurar quem são os competentes, corre o sério risco de ser invadida por arrivistas e incompetentes, que apenas buscam o lucro injusto, fácil e explorador e não têm em conta o interesse público, inerente a qualquer profissão que se destina a prestar um cuidado de saúde.

Normalmente é o Estado quem regula as profissões, estabelecendo o mínimo de qualificações necessárias para a exercer. No caso da Optometria nada aconteceu, quando, todos pensamos, devia acontecer.

Não tendo o Estado velado, até agora, por aquilo que devia velar, foram os próprios profissionais que se organizaram. Pela qualidade e excelência do serviço prestado pelos Optometristas, criou-se um tal padrão de profissionalismo que afastou e dificultou a vida dos arrivistas e oportunistas. Se a boa moeda afasta a má, também os bons profissionais afastam os maus.

E a UPOOP orgulha-se de muito ter contribuído para isso. Por um lado apoiou sempre a formação profissional, quer através da sua ESCOLA PORTUGUESA DE ÓPTICA OCULAR, quer no apoio financeiro e técnico que deu à criação de dois cursos superiores de Física, com cadeiras de Optometria, na Universidades do Minho e da Beira Interior.

MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Gabinete	MS
ENT. N.º	DATA 02/01/07
PROCESSO	/
CLASS.	/



Mas paralelamente, e na ausência total de uma regulamentação da profissão, a UPOOP apostou na qualidade dos serviços prestados pelos seus profissionais e na divulgação dessa qualidade: criando identificadores de cada Optometrista e distribuindo pelos seus associados Optometristas vinhetas para aporem no seu receituário, de modo a constituir um selo de garantia da qualidade e simultaneamente identificador do autor de qualquer má prática, o que muito raramente ocorre, tendo os Optometristas portugueses um grau de qualidade, apetrechamento e competência equiparado aos melhores a nível europeu. Por isso a UPOOP é um membro fundador da ECOO, a organização europeia de Optometristas. Tudo isto foi conseguido sem recurso à força da Lei, apenas e só pelo brio e empenhamento dos Optometristas, apoiados pela UPOOP.

É que, para a UPOOP considerar os seus associados como Optometristas e lhes fornecer o identificador pessoal e as vinhetas para aposição no receituário, não basta os candidatos inscreverem-se na UPOOP e pagarem quotas. É também necessário que tenham aproveitamento num curso de formação de superior nível teórico/prático e que actualizem anualmente os seus conhecimentos com trinta horas de formação. Só assim pode a UPOOP garantir a competência dos Optometristas e fornecer-lhes em consequência os ícones identificadores que asseguram ao cliente a qualidade do serviço que lhe vai ser prestado, e ao próprio a auto-estima e o brio profissional.

Tudo isto se conseguiu, sem a necessidade de leis e regulamentos complicados, mas a UPOOP entende que nesta altura será conveniente para a profissão e para a população portuguesa uma maior colaboração entre o Sistema de Saúde e os Optometristas profissionais e alguma intervenção do Estado na regulamentação da profissão, do que trataremos de seguida:

A – Colaboração Entre o Sistema de Saúde e os Optometristas

O Optometrista não é um médico, nada tendo a ver com patologias da visão. As normas deontológicas em vigor na UPOOP obrigam o Optometrista a sempre que no exame do olho detecta qualquer anomalia, recomendar ao cliente que vá de imediato ao Médico, de preferência Oftalmologista.

O Optometrista limita-se a medir a acuidade visual do seu cliente e se nota alguma deficiência receita a prótese, sob a forma de óculos ou de lentes de contacto, destinada a corrigir essa deficiência.

Mas obviamente sendo o Optometrista um técnico experiente e devendo analisar o olho para a medição da acuidade, tem oportunidades acrescidas de detectar qualquer patologia.

Estes vectores permitem uma colaboração aprofundada entre o Sistema de Saúde e os Optometristas.



Nesta altura, está quasi generalizado, a aceitação do receituário de óculos elaborado por Optometristas, pela ADSE, Companhias de Seguros e outros Subsistemas de Saúde, que assim participam no seu preço nos termos usuais e legais.

O Sistema de Saúde público apenas não participa no preço da consulta do Optometrista, limitando as suas participações às próteses.

Assim sugerimos o estabelecimento de uma convenção entre a UPOOP e o Ministério da Saúde com os seguintes princípios básicos:

- participação no receituário emanado dos Optometristas credenciados pela UPOOP do Sistema de Saúde, nos moldes legalmente estabelecidos.
- Autorização para o Optometrista, sempre que no exame ao olho, suspeite ou detecte qualquer patologia, enviar o paciente ao hospital para consulta especializada, sem todavia diagnosticar a patologia.
- Igualmente o Médico de família quando suspeite que as dificuldades visuais dos seus pacientes são corrigíveis por prótese, não sendo a deficiência devida a qualquer patologia da visão, poderá, se assim o entender, enviar o paciente directamente para o Optometrista.
No caso previsto no parágrafo anterior o Optometrista convenicionado obrigarse-á a não cobrar pela consulta e exame mais do que a taxa moderadora que o paciente pagaria na consulta especializada do SNS e a respeitar as isenções que o paciente tiver nas consultas prestadas pelo SNS.
- Estabelecer para determinadas linhas de produtos (lentes, aros, etc.) preços máximos.

Hoje em cada cidade ou vila portuguesa, existe uma casa de óptica, com um Optometrista, pelo menos. Uma convenção deste tipo alargaria a correcção de deficiências visuais à quase totalidade dos portugueses e podia funcionar como um rastreio de patologias da visão, que devem ser detectadas e tratadas a tempo.

Por outro lado aliviaria o Sistema de Saúde, pelos nossos cálculos, de mais de 70% dos utentes que se socorrem do sistema público de Oftalmologia para obterem consultas, que estão nesta altura a demorar cerca de um ano, e que na maior parte dos casos necessitam apenas de correcção por próteses (óculos ou lentes de contacto) ou de educação visual.

Por outro lado o sistema público de saúde, em matéria de Oftalmologia, ficaria dedicado a uma intervenção mais eficiente no campo das patologias do olho, já que a suspeita de existir uma patologia, sem constituir um diagnóstico, provinha de pessoa experiente dando maiores garantias de fiabilidade.



Obviamente que não se pretende impedir os utentes de utilizar os procedimentos de acesso a cuidados especializados actualmente existentes. Apenas se pretende acrescentar mais um, de modo a que tenham acesso directo aos cuidados especializados do sistema público todos aqueles utentes cuja suspeita de patologia emane de um Optometrista credenciado. Assim, o utente teria mais um caminho para testar com frequência a sua acuidade visual e detectar, mais facilmente e com mais rigor a existência de qualquer patologia, o que é, em face das estatísticas e da prática dos que estão no terreno, um urgente objectivo nacional.

B – Regulação da Profissão de Optometrista

Todos temos a noção que em cada cidade e vila de Portugal existe uma Casa de Óptica, e nos grandes centros urbanos, inúmeras.

Em cada Casa de Óptica existe pelo menos um indivíduo que, usando equipamentos normalmente sofisticados, mede a acuidade visual de cada cliente e lhe receita ou corrige a graduação da prótese que vai usar e que lhe vai permitir preencher cabalmente as funções essenciais à vida humana: trabalhar, divertir-se, cultivar-se.

Embora não haja estatísticas muito fiáveis, calculamos haver em Portugal, pelo menos, 800 indivíduos a trabalhar como Optometristas, dos quais cerca de 550 foram formados pela escola da UPOOP.

Calcula-se que pelo menos 50% das pessoas com problemas de visão passem pelas casas de óptica e sejam ali examinados por Optometristas.

Os Optometristas, como já ficou claro, prestam um cuidado de saúde que se limita no essencial à medição da acuidade visual do paciente e, quando deficiente, a receitar as próteses correctivas. Mas no decurso dos exames que faz ao paciente, o Optometrista tem grandes possibilidade de detectar ou suspeitar da existência de patologias da visão. Deve, nesses casos avisar o cliente, recomendar-lhe a ida ao médico e abster-se de qualquer intervenção (o que é para os Optometristas filiados na UPOOP, uma regra deontológica obrigatória).

Uma profissão com tais exigências e que lida com um dos cinco sentidos dos humanos, necessita como é evidente do mínimo de regulação.

De facto um Optometrista deve possuir elevada competência técnica, destreza e controle destas duas capacidades no acesso à profissão, controle do exercício profissional dentro do cumprimento de normas deontológicas simples e eficazes; deve, ainda, com rigor submeter-se a uma formação profissional contínua, que mantenha a sua destreza, actualize os conhecimentos e o mantenha a par da evolução científica e tecnológica da profissão.



A nível europeu a profissão está a ser regulada e está já regulada em muitos países. Caso não se regule a profissão, o exercício da profissão em Portugal ficará aberto a todos quantos se intitulem de Optometristas, seja qual for a sua formação e a sua competência.

Portanto torna-se necessário regular a profissão e, segundo a UPOOP, a melhor forma de o fazer seria através da criação de uma associação pública de inscrição obrigatória, a cargo do qual, por delegação do Governo, ficariam os aspectos de acesso à profissão, da disciplina profissional e do cumprimento das normas deontológicas, e da formação e das sanções a aplicar no caso de incumprimento das regras estabelecidas.

Obviamente que este objectivo exigiria o consenso com outras organizações do sector da Optometria e portanto o que desde já se sugere é que V. Exa. institucionalize um grupo de trabalho para estudar o problema.

Todavia e porque se pressente que o acesso à profissão será o item mais polémico e sujeito a habituais insinuações, a UPOOP quer deixar aqui a sua posição de princípio.

“A UPOOP admite que, a partir da constituição da associação pública seja exigido para o exercício da profissão uma formação de nível superior (curso de três anos), desde que todos os Optometristas actualmente em exercício que possuam uma formação básica confirmada, e avaliada a competência actual, por métodos e meios a definir, sejam igualmente admitidos de pleno direito na profissão.”

Este é um princípio de justiça básico, que foi seguido em toda a Europa e que não pode ser afastado em Portugal onde os que exercem a profissão o fazem dentro de toda a legalidade constitucional.

Assim e em conclusão, propomos:

- a) A preparação de uma convenção entre o Ministério da Saúde ou qualquer dos seus órgãos ou serviços e a UPOOP com vista a aproveitar para o serviço público em geral a actividade profissional do Optometrista credenciado.
- b) Que se institua um grupo de trabalho entre o Ministério da Saúde e as organizações interessadas na regulação da profissão com vista ao estudo da regulação e, eventualmente, à elaboração de propostas dos instrumentos de regulação.

A UPOOP põe-se à disposição do Ministério que V, Exa. dirige para prestar todas as informações que se julguem necessárias à organização do Grupo de trabalho.

Aguarda, pela UPOOP
O Presidente da Direcção

/Diamantino Esteves Valente/